

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002715/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/12/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR066729/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46304.003351/2018-96  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/12/2018

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46304.001120/2017-67  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 05/05/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND. TRAB.TURISMO,HOSPITAL. E HOTEIS,RESTAUR.,BARES E SIMIL.JLLE E REGIAO, CNPJ n. 83.641.811/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRIQUE BUBLITZ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SC, CNPJ n. 00.100.894/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARISTOCLIDES VIEIRA STADLER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Turismo, Interpretes e Guias**, com abrangência territorial em **Araquari/SC, Balneário Barra Do Sul/SC, Campo Alegre/SC, Corupá/SC, Garuva/SC, Guaramirim/SC, Itapoá/SC, Jaraguá Do Sul/SC, Joinville/SC, São Bento Do Sul/SC, São Francisco Do Sul/SC e Schroeder/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 01 de janeiro de 2018, o piso salarial da categoria profissional será de R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de agosto de 2018 as empresas reajustarão os salários dos integrantes da categoria profissional dos empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, com o percentual de 3% (três por cento) , incidente sobre o salário de agosto de 2018.

**Parágrafo Único:** Podem ser compensados os aumentos, antecipações ou reajustes, legais ou espontâneos, concedidos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo,

função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

**HENRIQUE BUBLITZ**  
**PRESIDENTE**  
**SIND. TRAB.TURISMO,HOSPITAL. E HOTEIS,RESTAUR.,BARES E SIMIL.JLLE E REGIAO**

**ARISTOCLIDES VIEIRA STADLER**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SC**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

